



## **NORMAS DE TRANSFERÊNCIA**

### **CAPÍTULO I - DOS PROCEDIMENTOS**

**Art.º 1.º** - Estas normas aplicam-se para todas as transferências de âmbito Nacional e Internacional de atletas, inscritos em Clubes e/ou Associações filiadas às Federações Estaduais e a Confederação Brasileira de Handebol, respeitada a legislação da Federação Internacional de Handebol.

**Parágrafo Único** – Dentro do contexto destas Normas, o termo “atleta”, deverá ser aplicado para atletas do sexo masculino e do sexo feminino.

**Art.º 2.º** - O procedimento de transferência é obrigatório e aplicável a todo atleta que for inscrito por um Clube e/ou Associação, em uma das Federações filiadas a Confederação Brasileira de Handebol e solicite transferência para outro Clube e/ou Associação de Federação filiada a Confederação Brasileira de Handebol.

**Parágrafo Único** – Dentro do contexto destas Normas, uma TRANSFERÊNCIA ENTRE FEDERAÇÕES, é uma transferência de um atleta de uma Federação filiada a CBHb, para outra Federação filiada a CBHb.

**Art.º 3.º** - O atleta poderá participar por dois ou mais Clubes e/ou Associações, no mesmo ano desportivo, em Competições Oficiais, desde que não seja na mesma competição, e que o processo de transferência tenha sido efetivado na CBHb, obedecendo ao disposto nestas normas.

**Art.º 4.º** - O atleta não poderá competir oficialmente pelo Clube e/ou Associação de destino, enquanto estiver sujeito a processo de transferência, cumprindo estágio ou penalidade.

**Art.º 5.º** - O processo de transferência do atleta terá início com a entrada no protocolo da CBHb, do Certificado de Transferência, devidamente preenchido pelas partes interessadas, acompanhadas da respectiva Taxa de Transferência, conforme Tabela de Taxas da CBHb.

**Art. 6º** - O atleta deve assinar uma carta de aceitação da transferência que se encontra dentro do certificado de transferência.

**Art.º 7.º** - Do Certificado de Transferência da CBHb constarão as seguintes informações:

- a) nome completo do atleta;
- b) número da RG e CPF
- c) número de registro na CBHb (F = Feminino / M = Masculino)



- d) federação, clube e/ou associação de origem;
- e) cidade do clube e/ou associação de origem;
- f) federação, clube e/ou associação de destino;
- g) cidade do clube e/ou associação de destino;
- h) assinatura do Presidente da federação;

**Art.º 8.º** - A transferência será concedida pela CBHb no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrada do pedido no protocolo (espaço reservado para preenchimento na CBHb na Ficha de Transferência), desde que tenham sido cumpridas as formalidades destas normas.

**Art.º 9.º** - A CBHb poderá, a qualquer tempo, desde que haja motivos compatíveis, devidamente comprovados pelo interessado, rever os processos de transferências concedidas.

**Art.º 10** - Após o pedido de transferência na CBHb e antes da concessão da Transferência, o pedido só poderá ser cancelado com a concordância, por escrito, de todas as partes interessadas.

**Art.º 11** - A falta do cumprimento de quaisquer das exigências constantes no Certificado de Transferência, suspenderá a tramitação do processo, até que as mesmas sejam cumpridas.

**Art.º 12** - O valor da taxa de transferência por atleta, de âmbito Nacional e Internacional caberá a CBHb determinar.

**Parágrafo 1.º** - O valor da taxa de transferência tem, obrigatoriamente, que ser pago a CBHb, quando da entrada do Certificado de Transferência no protocolo da CBHb.

**Parágrafo 2.º** - O pagamento da taxa de transferência é condição indispensável para a concessão da transferência do atleta.

**Art.º 13** - A transferência de um atleta pertencente a uma Federação nacional, filiada a Federação Internacional de Handebol (IHF), para um Clube e/ou Associação filiado a uma das Federações filiadas a CBHb será processada conforme as Normas de Transferência da IHF e as presentes Normas, acrescida a seguinte documentação;

- a) Certificado de Transferência da IHF;
- b) 01 (uma) foto 3x4;
- c) cópia do passaporte
- d) comprovação do pagamento da taxa de transferência, de acordo com a tabela de taxas da CBHb.



**Art.º 14** - Nenhum Clube e/ou Associação poderá inscrever, na mesma competição oficial, mais de 02 atletas estrangeiros transferidos de entidades estrangeiras.

**Art.º 15** - São excluídos do limite fixado no artigo 15.º:

- a) Os atletas estrangeiros transferidos de entidades estrangeiras há mais de 03 (três) anos, contados da data de concessão da primeira transferência;
- b) Os estrangeiros menores de 16 (dezesesseis) anos, residentes no Brasil.

**Art.º 16** - As transferências de atletas brasileiros para o exterior, deverão obedecer aos seguintes procedimentos;

**Parágrafo 1.º** - A CBHb é a única entidade dirigente do Handebol Brasileiro reconhecida pela IHF, responsável pela representação no exterior e o intercâmbio com as Federações Nacionais, além de fiscalizar, cumprir os estatutos, leis, normas e regulamentos da IHF.

**Parágrafo 2.º** - Todas as Transferências internacionais serão regidas pela Normas de Transferências de atletas entre Federações Nacionais filiadas a IHF.

**Parágrafo 3.º** - O atleta brasileiro só pode se transferir de um Clube e/ou Associação filiada a uma das Federações Estaduais filiadas a CBHb, para outro Clube e/ou Associação filiada a uma Federação Nacional, filiada a IHF, com a autorização por escrito da CBHb, através de Certificado de Transferência da IHF, conforme as Normas de transferências internacionais da IHF.

**Parágrafo 4.º** - Os atletas brasileiros que estejam sob vigência de inscrição por prazo determinado, no caso de transferência para o exterior, ficarão sujeitos a autorização expressa do Clube e/ou Associação a que estiverem vinculados.

**Parágrafo 5.º** - A CBHb somente autorizará a transferência para o exterior de atletas brasileiros menores de 18 (dezoito) anos de idade, após o cumprimento dos preceitos legais, estabelecidos no Código Civil.

**Parágrafo 6.º** - A CBHb estabelecerá uma Taxa correspondente a cada transferência para o exterior e que deverá ser paga no ato da autorização da respectiva transferência.

**Parágrafo 7.º** - O atleta brasileiro transferido para o exterior, sendo convocado para integrar a Seleção Nacional, além das exigências previstas nestas normas e no Certificado de Transferência da IHF, deverá se apresentar a Seleção Nacional antes do início da competição oficial, de acordo com as Normas de Transferência da IHF.



**Art.º 17** - Os ESTÁGIOS, deverão obedecer aos seguintes procedimentos;

**Parágrafo 1.º** - O Clube e/ou Associação que solicitar transferência de um atleta em âmbito Nacional ou Internacional, cumprirá um estágio de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de postagem dos documentos nos Correios, findo os quais a transferência será feita a revelia.

**Parágrafo 2.º** - Não contará estágio:

- a) o atleta portador da Carta Liberatória do Clube e/ou Associação de origem;
- b) o atleta vinculado a Clube que não tenha participado de Competições OFICIAIS, a pelo menos 01 (um) ano.
- c) o atleta que não tenha participado de competição nos últimos 02 (dois) anos.

## **CAPÍTULO II -- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.º 18** - As Federações poderão elaborar suas próprias Normas de Transferências, as quais só entrarão em vigor, depois de aprovadas pela CBHb.

**Parágrafo Único** – As Federações que não tiverem suas próprias Normas de Transferência, deverão proceder de acordo com as Normas de Transferências da CBHb.

**Art.º 19** - O Clube e/ou Associação que incluir, em competição amistosa, atleta em processo de transferência ou cumprindo estágio, sem autorização do Clube e/ou Associação de origem, será responsável pela infração, punido de acordo com estas Normas e terá seu processo encaminhado ao TJD da CBHb, para as medidas cabíveis.

**Art.º 20** - Os casos omissos e a interpretação das presentes Normas são de responsabilidade exclusiva da Confederação Brasileira de Handebol.

**Art.º 21**- Revogam-se as disposições em contrário.

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL**

Aracaju (SE), Janeiro de 2018.